



#### 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PÚBLICAS DA LOJAS AMERICANAS S.A.

A Emissora deve atender o índice financeiro descrito abaixo, a ser apurado trimestralmente:

$$\frac{\text{Dívida Líquida Consolidada}}{\text{EBITDA}} \leq 3,5$$

Onde,

**"Dívida Líquida Consolidada"** significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Emissora, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber de cartão de crédito e do Contas a Receber de Fundo(s) de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (quando consolidados), estes dois últimos com deságio de 5% (cinco por cento) e o diferencial a receber por operações com derivativos. Ratifica-se que para o cálculo da Dívida Líquida Consolidada, serão considerados os efeitos de FIDC consolidados nas Demonstrações Financeiras da Emissora enquanto os FIDC não consolidados, não serão considerados.

**"EBITDA"** significa o somatório (a) do lucro operacional consolidado da Emissora antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (b) da depreciação e amortizações consolidadas da Emissora ocorridas no mesmo período; (c) das outras receitas (despesas) operacionais consolidadas, ocorridas no mesmo período; (d) das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas da Emissora do mesmo período; e (e) da equivalência patrimonial. O resultado do somatório dos itens (a), (b), (c), (d) e (e) deste parágrafo será apurado para os últimos 12 (doze) meses e calculado na data do mais recente balancete trimestral da Emissora. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações). O EBITDA considerado será o EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



Com base nas definições acima, segue quadro demonstrativo dos Covenants:

<i>*Em milhares de Reais</i>	<b>1º TRI 19</b>	<b>2º TRI 19</b>	<b>3º TRI 19</b>	<b>4º TRI 19</b>
<b>(A) EBITDA</b>	<b>2.540</b>	<b>2.629</b>	<b>2.559</b>	<b>2.958.351</b>
<b>(B) Dívida Líquida</b>	<b>6.771</b>	<b>5.598</b>	<b>4.390</b>	<b>2.324.932</b>
<b>(i) B / A &lt; ou = 3,5</b>	<b>2,67</b>	<b>2,13</b>	<b>1,72</b>	<b>0,79</b>

*"Ressaltamos que as informações refletem a memória de cálculo encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário. A Planner não se responsabiliza pelos valores apresentados nas Demonstrações Financeiras da Emissora. Verificamos a apresentação das rubricas e metodologia de cálculo, conforme descrito no instrumento de emissão e aditamentos subsequentes."*